

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
14 OUT 2008
Protocolo 455/08
Processo 432/08

Recebido. Anexe-se
e inclua em pauta.
Em 16/10/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Obriga as empresas de transporte rodoviário intermunicipal a informar os passageiros sobre o direito à indenização a que têm direito as vítimas de acidente de trânsito.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º As empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros, que operam dentro dos limites do território do Estado de Rondônia, ficam obrigadas a afixar, no interior de seus veículos, em local visível, informação sobre a indenização a que tem direito a vítima de acidente de trânsito.

§ 1º - A informação a que alude o *Caput* deste artigo deverá vir expressa nos seguintes termos: "A pessoa vítima de acidente de trânsito causado por veículo automotor de via terrestre, transportada ou não, será indenizada pelo seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974."

§ 2º - O disposto no *Caput* deste artigo também deverá ser observado, na forma de impressão, no verso dos bilhetes de passagem.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			



JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT mais conhecido como “Seguro Obrigatório”, é o seguro pago pelo proprietário do veículo junto com o licenciamento anual, criado pela Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cuja finalidade é a de amparar as vítimas de acidentes de trânsito transportadas ou não por veículos automotores, bem como por acidentes causados por cargas transportadas por eles, sem importar de quem seja a culpa, em todo o território nacional.

Todavia, poucas pessoas sabem para que serve e como funciona esse seguro, e muitas nem sabem da existência da Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, deixando de receber a indenização a que têm direito por falta de informação.

Destarte, o presente projeto de lei tem por objetivo divulgar, expressamente, o direito definido em Lei, com o que espero valorizar a cidadania no Estado de Rondônia.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

W.C.
Deputado WILBER COIMBRA – PSB

Autor